



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO nº 040 / 2021.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO, CPF: 602.723.761-91, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO**, residente e domiciliado à Rua Direita, nº 83 A-Fundo, Centro, Pirenópolis, CEP 72980-000, Cédula de Identidade nº 1150428 SSP/DF, e CPF nº 602.723.761-91, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, objeto do **Processo Administrativo nº 202000005026967**, sujeito aos preceitos da Dispensa de Licitação nº 24/ 2021, sob a égide do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas posteriores alterações bem como normas vigentes à matéria, e o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Direita, nº 70, Centro, CEP: 72980-000, na Cidade de Pirenópolis – GO, registrado sob a matrícula nº 3.655, para sediar a Unidade do Vapt Vupt na referida cidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE**

**2.1.** O valor do aluguel mensal será de **R\$ 8.085,85 (oito mil e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, o valor total para o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** é de **R\$ 194.060,40 (cento e noventa e quatro mil e sessenta reais e quarenta centavos)**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

**2.2.** Fica acordado entre as partes que o valor do aluguel mensal é fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de locação, após, o valor poderá ser reajustado anualmente por acordo entre as partes. Para referência de reajuste será adotado o índice mais vantajoso para a administração pública, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1.993, art. 55, III, c/c Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 41 a 45.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** De comum acordo, estipula-se a vigência do presente contrato para um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2021, de acordo com o que estabelece disposições no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.18.01.04.122.1014.2051.03, conforme DUOEF nº 163, de 14/07/2021, no valor de R\$32.343,40 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração/SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.

**4.2.** O empenho e os respectivos pagamentos dos aluguéis, deverão ser feitos em nome de **EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO, CPF: 602.723.761-91**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES**

**5.1.** Cumprir com as obrigações previstas no Caderno de Intenções;

**5.2.** Realizar todas as reformas/adequações estruturais do imóvel;

**5.3.** Arcar com despesas de IPTU;

**5.4.** Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

**5.5.** Submeter a prévia aprovação da LOCATÁRIA toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado na unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;

**5.6.** Atender às normas de segurança e acessibilidade emanadas pelo Poder Público, relacionadas à edificação objeto do contrato incluindo o sistema de combate a incêndio e Alvará de Funcionamento da Unidade;

**5.7.** Responsabilizar pelas questões estruturais do edifício, inclusive com as taxas de liberação de alvarás, se e quando necessário;

**5.8.** Vide art. 55, XIII da Lei Federal 8.666/93 e art. 22, Lei nº 8.245/1991.

2

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

Palácio Pedro Ludovico Teixeira -Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5714  
74015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 6.1.** Cumprir com as obrigações previstas no Caderno de Intenções;
- 6.2.** O pagamento das despesas de consumo de energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto;
- 6.3.** Realizar a aquisição e manutenção do sistema de climatização da Unidade;
- 6.4.** Disponibilizar equipe de profissionais para serviços de limpeza, bem como de vigilância armada ou monitorada;
- 6.5.** Aquisição/manutenção do mobiliário para atender a demanda estabelecida de acordo com o layout, quando necessário;
- 6.6.** Aquisição/manutenção de equipamentos de Sistema de Senhas para controlar o fluxo de atendimento diário e emissão de relatórios estatísticos;
- 6.7.** Aquisição de sinalização visual interna e externa, por meio de empresa contratada, quando necessário;
- 6.8.** Viabilizar cursos, treinamentos e capacitação para todos os servidores lotados na Unidade Vapt Vupt;
- 6.9.** Manter durante a vigência do contrato de locação a forma e a destinação do imóvel sem descaracterizá-lo, salvo alteração imposta pelo Poder Público;
- 6.10.** Realizar a manutenção do sistema de incêndio do imóvel locado;
- 6.11.** Restituir o imóvel quando finda a locação, conforme laudo de vistoria preliminar; ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

- 7.1.** O locatário obriga-se a destinar o imóvel, objeto deste contrato, ao funcionamento de Unidade de Atendimento do Vapt Vupt, sendo vedada à transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito do LOCADOR.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA DO IMÓVEL**

- 8.1.** O LOCATÁRIO e os LOCADORES realizarão conjuntamente, logo após o cumprimento do Caderno de Intenções de responsabilidade da Administração e do empreendedor, laudo de vistoria do imóvel atestando as condições em que foi recebido para uso, sendo a mesma realizada a cada 12 (meses) para atestar que o imóvel continua dentro dos parâmetros estabelecidos.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1.** O Locatário, por razões de interesse público, devidamente justificada, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, poderá devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficando dispensado do pagamento de qualquer multa, bem como dos aluguéis restantes, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

mínima de 90 (noventa) dias.

**9.2.** No caso de fato ou ato, estranho a vontade dos contratantes que impeça o uso regular do imóvel para o fim que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se a locatária preferir aguardar que, sob a responsabilidade do locador, se restaurarem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

**9.3.** Na hipótese prevista na parte final do item anterior, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL**

**10.1.** Os LOCADORES autorizarão por escrito o LOCATÁRIO a efetuar no imóvel que receberá em locação as modificações e benfeitorias que julgarem convenientes, desde que não afetem a segurança do prédio e nem contrariem posturas municipais, nos termos do art. 1.219 do Código Civil Brasileiro.

**10.2.** Esta locação vigorará em caso de alienação do imóvel, comprometendo-se o LOCADOR a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a locação, nos termos do art. 576 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se ainda, à locação os sucessores das partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**11.1.** Reserva-se ao LOCATÁRIO a preferência para a renovação deste contrato, que vigorará no caso de alienação de imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros ou sucessores das partes, obrigados a cumprimento de todas as cláusulas e condições, observando o art. 576 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Não obstante o LOCADOR seja o único e exclusivo responsável pela locação, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a locação, diretamente ou por prepostos designados.

**12.2.** A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pelo LOCATÁRIO, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**13.1.** A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos art. 77 a 83 da Lei Estadual 17.928/2012 e arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARTES**

**14.1.** Os atos de comunicação entre as partes relativas à execução deste contrato serão formalizados através de documento escrito, obedecendo ao previsto no art. 26 da Lei Estadual 13.800/2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, pela Lei 8.245, de 18/10/1991 (Lei do Inquilinato), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 13.800/2001 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos se darão apartir da data da sua publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciado o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja reposto no anteriorestado, cabendo, neste caso, o LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

**17.2.** O LOCADOR, por si ou por preposto, poderão visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das Cláusulas do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA /FORO**

**18.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

5

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5714  
74015-908 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em  
Goiânia, aos  
17 dias do mês de agosto de 2021.

Pelo LOCATÁRIO:

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Chefe

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretario

Pelo LOCADOR:

**EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO**  
CPF: 602.723.761-91

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO AO CONTRATO n.<sup>o</sup> 040 / 2021.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SICELBRAM O ESTADO DE GOIÁS,  
ATRAVÉS DASECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO,  
EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO CPF:  
602.723.761-91, NA FORMA ABAIXO:**

**1.1** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2.1** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3.1** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4.1** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5.1** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6.1** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**7.1** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**8.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos dias **17** de **agosto** de **2021**.

Pelo LOCATÁRIO:

**DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Chefe

  
**BRUNO MACALHÃES D'ABADIA**  
Secretário

Pelo LOCADOR:

  
**EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO**  
CPF: 602.723.761-91

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

8